

ANEXO V DA RESOLUÇÃO Nº 08/CEPE, DE 26 DE ABRIL DE 2013

Dispõe sobre a regulamentação do **Programa de Iniciação à Docência** da UFC e estabelece os critérios para a concessão de bolsas e auxílios financeiros no âmbito do referido programa.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que deliberou o Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão, em sua reunião de **29 de julho de 2013**, na forma do que dispõem a alínea **d** do artigo 3º e alínea **s** do artigo 25 do Estatuto, com lastro no art. 21, inciso VII, da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, e na Resolução nº 08/CEPE, de 26 de abril de 2013,

Considerando:

- a) a necessidade de regulamentar o Programa de Iniciação à Docência da UFC e a concessão de bolsas e auxílios financeiros para estudantes e servidores docentes e técnico-administrativos a ele vinculados:
- b) o imperativo de executar ações que contribuam para a qualificação dos estudantes por meio do exercício da monitoria em disciplinas;
- c) a necessidade de fazer crescer nos discentes o interesse pela vida acadêmica e pela carreira docente,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir e regulamentar o Programa de Iniciação à Docência da UFC.

Art. 2° O Programa de Iniciação à Docência será coordenado pela Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) e executado pela Coordenadoria de Acompanhamento Discente (CAD).

Art. $3^{\underline{0}}$ O Programa de Iniciação à Docência tem os seguintes objetivos:

a) Contribuir para o processo de formação do estudante de graduação;

- b) Proporcionar a participação do estudante monitor nas atividades docentes;
- c) Facilitar a interação entre estudantes e professores nas atividades de ensino, visando à melhoria da aprendizagem;
- d) Proporcionar ao monitor uma visão de conjunto da disciplina e das experiências da relação teoria e prática;
- e) Envolver o estudante nas atividades de ensino associadas ao planejamento e à pesquisa.
- Art. 4º O Programa de Iniciação à Docência será executado em fluxo contínuo e por tempo indeterminado.
- Art. 5º As políticas e ações do Programa de Iniciação à Docência serão coordenadas por meio de comissão específica, denominada de Grupo de Trabalho de Monitoria (GTM).

Art. 6° O GTM tem por finalidade:

- a) Estabelecer normas gerais e critérios complementares para o desenvolvimento do Programa de Iniciação à Docência (PID);
- b) Fomentar, difundir e dinamizar o Programa de Iniciação à Docência;
- c) Avaliar e redimensionar o PID, com base nas sugestões encaminhadas pelas Unidades Acadêmicas da UFC.
- Art. 7º O Grupo de Trabalho de Monitoria será constituído de um representante da Pró-Reitoria de Graduação e de professores representantes das Unidades Acadêmicas, com seus respectivos suplentes.

Parágrafo único. Os componentes do GTM serão indicados pelos diretores das Unidades Acadêmicas, referendadas pelos respectivos conselhos, e designados por meio de Portaria do Pró-Reitor de Graduação, com mandato de dois (02) anos, sendo permitida uma recondução.

- Art. 8º A UFC poderá conceder bolsas e auxílios financeiros para estudantes de graduação, assim como para servidores docentes e técnico-administrativos vinculados ao Programa de Iniciação à Docência.
- Art. 9º Os estudantes poderão participar do Programa de Iniciação à Docência como Monitores Bolsistas ou como Monitores Voluntários.
- §1º A Pró-Reitoria de Graduação certificará como Monitor Voluntário o estudante de graduação selecionado para o exercício das atividades típicas do Programa de Iniciação à Docência.

- $\S2^{\underline{o}}$ As atividades de monitoria remunerada e de monitoria voluntária não poderão ser exercidas concomitantemente.
- $\$3^{\circ}$ As cotas anuais de monitores devem ser estabelecidas pela Pró-Reitoria de Graduação por meio de edital.
- §4º A cota destinada à monitoria voluntária não poderá exceder à cota destinada à monitoria remunerada.
- Art. 10. Estão habilitados a receber bolsas e auxílios financeiros os estudantes regularmente matriculados e servidores docentes e técnico-administrativos do quadro efetivo permanente da UFC, que não estejam cumprindo penalidade administrativa e que sejam selecionados ou convidados para desempenhar funções definidas em edital ou portaria na esfera do programa de Iniciação à Docência.
- Art. 11. As bolsas do Programa de Iniciação à Docência serão concedidas anualmente, dentro do exercício orçamentário, por um período de até doze (12) meses.
- Art. 12. O tempo máximo para a concessão ininterrupta de bolsa para um mesmo estudante será o tempo padrão do curso ao qual o estudante está vinculado.

Parágrafo único. Findo o tempo padrão para a conclusão do curso, o estudante perde o direito de receber bolsa de Iniciação à Docência.

- Art. 13. A concessão de bolsas ou auxílios financeiros no âmbito do Programa de Iniciação à Docência será regulamentada:
- a) por meio de Edital, quando se tratar de bolsas voltadas para estudantes:
- b) por meio de Portaria do Reitor da UFC, quando se tratar de bolsa voltada para servidores docentes e técnico-administrativos.
- Art. 14. A renovação de bolsas para estudantes e servidores fica condicionada à avaliação de desempenho feita pelo órgão concedente.
- Art. 15. A interrupção de bolsa concedida a servidor docente ou técnico-administrativo poderá se dar:
 - a) por solicitação do bolsista;
 - b) por indisponibilidade orçamentária;
 - c) por infração devidamente apurada;
 - d) por interesse da administração.

Art. 16. É proibida a acumulação de bolsas concedidas a estudantes no âmbito do Programa de Iniciação à Docência com quaisquer outras bolsas.

Parágrafo único. É permitida a concessão de bolsas concomitantemente à concessão de auxílios financeiros exclusivamente para estudantes.

- Art. 17. É proibida a acumulação de bolsas concedidas no âmbito do Programa de Iniciação à Docência a servidores docentes e técnico-administrativos com quaisquer outras bolsas concedidas pela UFC.
- Art. 18. Os casos omissos referentes à regulamentação do Programa de Iniciação à Docência serão decididos pela Câmara de Graduação do CEPE.
- Art. 19. Este Anexo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza, 29 de Julho de 2013.

Prof. **Jesualdo Pereira Farias**Reitor